

PLANO DE TRABALHO 2026

INSTITUTO HABITAT

Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil				CNPJ:
INSTITUTO HABITAT				50.222.908/0001-18
Endereço				
RUA DINAMARCA, Nº 127 A – FONTE DA SAUDE				
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	E-mail
MARIANA	MG	35.422-272	31 98249-9670	contato@institutohabitat.org
Nome do Responsável	CPF		C.I.	CARGO
TIAGO LAGE LEONEL	015.946.386-27		MG 13.327633	PRESIDENTE
Endereço do Responsável			CEP 35424-203	Telefone de Contato
RUA PRAIA DO CANELA, Nº 313 – BARRO PRETO				31 9 8651-7236

1 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto:	Período de execução (Início e Término)
“INCENDIO DEVE SER COMBATIDO”	07/2026 A 10/2026

Identificação do Objeto:

O presente Projeto tem por objeto a implementação e execução de ações integradas de prevenção, monitoramento, controle e combate a incêndios florestais no território do Município de Mariana, visando à proteção e conservação das áreas de vegetação nativa, unidades de conservação, parques naturais, áreas de preservação permanente (APPs), reservas ambientais, zonas rurais e respectivas zonas de amortecimento ambiental.

A iniciativa busca reduzir a ocorrência e os impactos dos incêndios florestais sobre os ecossistemas locais, a biodiversidade, os recursos hídricos, o patrimônio ambiental e as comunidades situadas em áreas suscetíveis ao fogo, contribuindo para a preservação dos serviços ecossistêmicos e para a segurança da população.

Para a execução das atividades, será disponibilizada uma equipe operacional composta por 5 (cinco) profissionais por turno de trabalho, sendo 1 (um) profissional responsável pelo Centro de Controle de Operações (CCO), encarregado do monitoramento, comunicação e coordenação das ações, e 4 (quatro) profissionais de campo, capacitados para atuação direta em atividades de vigilância, identificação de focos de incêndio, atendimento a ocorrências, combate inicial e apoio às operações de supressão do fogo.

As ações contemplarão o monitoramento contínuo das áreas prioritárias, o atendimento rápido às ocorrências registradas, a articulação com órgãos ambientais e de defesa civil, bem como a adoção de medidas preventivas destinadas a minimizar riscos e ampliar a capacidade de resposta diante de eventos de incêndios florestais, especialmente durante os períodos de maior vulnerabilidade climática e ambiental.

Justificativa da Proposição

Os incêndios florestais constituem uma das mais graves ameaças à conservação ambiental, à biodiversidade, à saúde única (One Health), à segurança das populações e à sustentabilidade dos territórios. Nas últimas décadas, observa-se um aumento expressivo na frequência, intensidade e extensão desses eventos em diversas regiões do país, fenômeno diretamente associado às mudanças climáticas, à redução dos índices pluviométricos, ao aumento das temperaturas médias, à expansão desordenada do uso e ocupação do solo, às atividades de exploração mineral, bem como às ações humanas intencionais ou acidentais.

No Município de Mariana/MG, a ocorrência de incêndios florestais representa um desafio

recorrente, especialmente durante o período de estiagem, compreendido predominantemente entre os meses de julho e outubro, quando as condições climáticas favorecem a propagação rápida do fogo. O município possui extensa cobertura vegetal, importantes remanescentes de Mata Atlântica e Cerrado, áreas de preservação permanente, unidades de conservação, parques naturais, reservas ambientais e áreas estratégicas para a proteção dos recursos hídricos, que se encontram permanentemente expostas aos riscos decorrentes das queimadas e incêndios florestais.

Os impactos desses eventos são amplos e afetam diretamente a fauna, a flora, os recursos hídricos, a qualidade do solo e a qualidade do ar. Além dos danos ambientais, os incêndios provocam prejuízos econômicos, comprometem atividades produtivas rurais, aumentam os riscos à saúde pública em razão da emissão de partículas e gases poluentes, ameaçam a integridade física das comunidades locais e exigem a mobilização de recursos humanos e materiais dos órgãos públicos, gerando elevados custos operacionais para o município.

A destruição da cobertura vegetal ocasionada pelos incêndios também contribui para processos erosivos, assoreamento de cursos d'água, perda de biodiversidade, fragmentação de habitats e redução da capacidade de regeneração natural dos ecossistemas, comprometendo a manutenção dos serviços ambientais essenciais à qualidade de vida da população e ao equilíbrio ecológico da região.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a implementação de ações permanentes e estruturadas de prevenção, monitoramento, controle e combate aos incêndios florestais, por meio da manutenção de equipe especializada, devidamente capacitada, equipada e preparada para atuar de forma preventiva e emergencial. A disponibilidade de uma estrutura operacional dedicada permite a identificação precoce de focos de incêndio, a rápida mobilização de recursos para atendimento das ocorrências e a redução significativa dos danos ambientais e socioeconômicos decorrentes desses eventos.

A proposta contempla uma atuação integrada entre monitoramento, comunicação, resposta operacional e articulação institucional, fortalecendo a capacidade de gestão de riscos ambientais do município e contribuindo para a proteção do patrimônio natural, dos recursos hídricos e das comunidades localizadas em áreas vulneráveis.

Além disso, a presente iniciativa encontra respaldo nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal, pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981), pelo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/2012), bem como pelos instrumentos de gestão ambiental e de redução de riscos e desastres vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Dessa forma, o apoio à execução deste Projeto de Combate a Incêndios Florestais mostra-se plenamente justificado pela necessidade de preservar o patrimônio ambiental de Mariana, proteger a população, reduzir danos ambientais e econômicos, fortalecer a resiliência territorial frente aos eventos climáticos extremos e promover o desenvolvimento sustentável do município, assegurando maior eficiência na prevenção e resposta aos incêndios florestais.

Descrição da Realidade

O Município de Mariana/MG possui um território caracterizado por significativa relevância ambiental, abrigando extensas áreas de vegetação nativa, remanescentes dos biomas Mata Atlântica e Cerrado, áreas de preservação permanente, unidades de conservação, parques naturais, reservas ambientais e importantes nascentes e cursos d'água que contribuem para a manutenção da biodiversidade e do equilíbrio ecológico regional.

Além de sua importância ambiental, o município apresenta uma extensa área rural, com comunidades dispersas, atividades agropecuárias, áreas de reflorestamento e regiões influenciadas pela atividade minerária, fatores que ampliam a vulnerabilidade do território à ocorrência de incêndios florestais, especialmente durante os períodos de estiagem prolongada.

Nos últimos anos, tem sido observada a recorrência de focos de incêndio em diversas localidades do município, principalmente entre os meses de julho e outubro, período marcado pela redução da umidade relativa do ar, ausência de chuvas, aumento das temperaturas e intensificação dos ventos. Essas condições climáticas favorecem a rápida propagação do fogo, potencializando os danos ambientais e aumentando os riscos para a população.

Os incêndios florestais registrados no território municipal têm provocado impactos significativos sobre a fauna, a flora, os recursos hídricos e a qualidade do solo, além de contribuírem para a emissão de gases de efeito estufa e material particulado, comprometendo a qualidade do ar e afetando diretamente a saúde da população. Tais ocorrências também geram prejuízos econômicos, ameaçam propriedades rurais, estruturas públicas e privadas, além de demandarem grande mobilização dos órgãos de resposta e emergência.

A dimensão territorial do município, associada à presença de áreas de difícil acesso e à crescente incidência de eventos climáticos extremos, evidencia a necessidade de fortalecimento das ações de monitoramento, prevenção e combate aos incêndios florestais. Embora os órgãos públicos e instituições parceiras atuem no enfrentamento dessas ocorrências, a demanda operacional frequentemente supera a capacidade de resposta disponível durante os períodos críticos.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de implantação e manutenção de equipe especializada para atuar de forma contínua no monitoramento ambiental, na identificação precoce de focos de incêndio, na execução de ações preventivas, na orientação das comunidades e no combate inicial às ocorrências, reduzindo o tempo de resposta e minimizando os impactos ambientais, sociais e econômicos causados pelos incêndios florestais.

A realidade observada demonstra que a adoção de medidas estruturadas e permanentes constitui condição essencial para a proteção do patrimônio ambiental do Município de Mariana, para a preservação dos recursos naturais estratégicos e para o fortalecimento da capacidade institucional de enfrentamento dos incêndios florestais, contribuindo para a segurança da população e para a promoção do desenvolvimento sustentável local.

Público Alvo:

Moradores da sede e distritos do município.

Público estimado:

Mais de 90 mil pessoas (população geral).

2 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total será de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** e será utilizado nos seguintes itens e serviços, conforme planilha de descrição abaixo, e planilha financeira anexa.

Descrição	Valor (R\$)
Contratação de 10 profissionais para composição da brigada, sendo 8 brigadistas atuando em campo e 2 profissionais em regime de apoio na base, responsáveis pelas rotinas de suporte operacional, logística, organização de materiais, comunicação e apoio às atividades da equipe. O valor contempla remuneração, encargos sociais, trabalhistas e tributos incidentes sobre a contratação.	R\$ 105.496,00
Serviços de manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças de reposição e reparos dos equipamentos utilizados nas atividades operacionais da brigada.	R\$ 17.386,00
Locação de equipamentos e ferramentas necessários para a execução das atividades, incluindo sopradores, bombas costais, rádios de comunicação, ferramentas manuais e outros equipamentos indispensáveis ao combate e prevenção de incêndios florestais.	R\$ 10.231,12
Aquisição de diesel, gasolina e óleo 2T destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos, como sopradores e demais máquinas utilizadas nas atividades da brigada.	R\$ 26.239,00

Aquisição de conjuntos completos de uniformes de proteção contra incêndios florestais destinados à equipe da brigada.	R\$ 7.040,00
Fornecimento de marmitex, almoços, lanches, bebidas, frutas, barras de cereal e demais itens alimentícios necessários para garantir o adequado desempenho das atividades em campo.	R\$ 3.720,00
Aquisição de botas de segurança para proteção individual da equipe.	R\$ 1.436,76
Aquisição de balaclavas para proteção da face e pescoço durante as atividades operacionais.	R\$ 954,00
Aquisição de luvas de proteção para utilização nas atividades de campo.	R\$ 107,12
Aquisição de óculos de proteção de visão ampla para segurança dos profissionais durante as operações.	R\$ 190,00
Serviços administrativos e de consultoria para apoio à gestão do projeto, abrangendo planejamento, controle administrativo, acompanhamento da execução, monitoramento das atividades e elaboração da prestação de contas.	R\$ 7.200,00
TOTAL GERAL	R\$ 180.000,00

4. Forma de recebimento:

O recurso será recebido em parcela única, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinada ao custeio das despesas previstas no plano de aplicação do projeto.

5. Objetivos, metas e Resultados

5.1 Objetivo Geral:

Implementar e manter ações integradas de prevenção, monitoramento, controle e combate a incêndios florestais no Município de Mariana/MG, por meio da atuação de equipe técnica especializada e estrutura operacional dedicada, visando à proteção da vegetação nativa, das unidades de conservação, das áreas de preservação permanente, dos recursos hídricos, da biodiversidade e das comunidades situadas em áreas vulneráveis, contribuindo para a redução dos impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes das queimadas e incêndios florestais, bem como para o fortalecimento da gestão ambiental e da capacidade de resposta do município diante de situações de risco e emergência ambiental.

5.2 Metas

Executar ações contínuas de prevenção, monitoramento, controle e combate a

incêndios florestais durante todo o período de vigência do projeto, garantindo a manutenção de uma equipe operacional composta por 5 profissionais, sendo 1 responsável pelo Centro de Controle de Operações e 4 profissionais de campo. Realizar o monitoramento diário das áreas prioritárias e ambientalmente sensíveis do Município de Mariana/MG, abrangendo unidades de conservação, áreas de preservação permanente, parques naturais, áreas rurais e zonas de amortecimento ambiental. Atender de forma ágil e eficiente às ocorrências de incêndios florestais registradas no território municipal, reduzindo o tempo de resposta e a área potencialmente atingida pelo fogo. Desenvolver ações preventivas voltadas à identificação de riscos, vigilância ambiental e apoio às estratégias de proteção dos recursos naturais durante os períodos críticos de estiagem. Contribuir para a redução dos impactos ambientais causados pelos incêndios florestais, promovendo a proteção da fauna, da flora, dos recursos hídricos e da qualidade do ar. Fortalecer a articulação com órgãos públicos, instituições parceiras e demais atores envolvidos na gestão ambiental e na resposta a emergências, ampliando a capacidade operacional do município para o enfrentamento de incêndios florestais. Produzir registros e relatórios das atividades executadas, assegurando o acompanhamento dos resultados e a avaliação da efetividade das ações desenvolvidas ao longo da execução do projeto.

5.3 Resultados Esperados

Espera-se que, ao longo da execução do projeto, seja ampliada a capacidade de prevenção, monitoramento e resposta do Município de Mariana/MG frente às ocorrências de incêndios florestais, proporcionando maior proteção às áreas de vegetação nativa, unidades de conservação, parques naturais, áreas de preservação permanente, recursos hídricos e demais ecossistemas estratégicos do território municipal.

Pretende-se alcançar a redução dos impactos ambientais, sociais e econômicos causados pelos incêndios florestais, por meio da atuação contínua de equipe especializada, capaz de identificar precocemente situações de risco, atuar de forma rápida nas ocorrências registradas e contribuir para a contenção e supressão do fogo antes que este atinja maiores proporções.

Como resultado, espera-se diminuir a área afetada por incêndios, reduzir as perdas de biodiversidade, minimizar os danos à fauna e à flora, preservar a qualidade do solo e

dos recursos hídricos e contribuir para a manutenção da qualidade do ar, especialmente durante os períodos de estiagem. O projeto também busca fortalecer a segurança das comunidades rurais e das populações localizadas em áreas próximas às zonas de risco, reduzindo a exposição a situações de emergência ambiental.

Adicionalmente, espera-se fortalecer a integração entre os órgãos públicos, instituições parceiras e demais atores envolvidos na gestão ambiental e na proteção territorial, ampliando a eficiência das ações de prevenção e combate aos incêndios florestais. Ao final da execução, pretende-se consolidar uma estrutura operacional mais preparada para enfrentar eventos extremos relacionados ao fogo, contribuindo para a preservação do patrimônio ambiental do Município de Mariana e para a promoção do desenvolvimento sustentável e da resiliência socioambiental do território.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e a avaliação do projeto serão realizados de forma contínua durante toda a sua execução, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas, verificar a efetividade das ações desenvolvidas e mensurar os resultados alcançados na prevenção, monitoramento e combate aos incêndios florestais no Município de Mariana/MG.

O acompanhamento das atividades será realizado por meio de registros operacionais diários, relatórios de campo, controle de ocorrências atendidas, registros fotográficos, georreferenciamento das áreas monitoradas e compilação de informações relativas às ações preventivas e de combate executadas pela equipe. Serão também registradas informações referentes ao número de atendimentos realizados, áreas monitoradas, focos identificados, ocorrências combatidas, tempo de resposta às emergências e demais indicadores relacionados ao desempenho operacional do projeto.

A equipe responsável pelo Centro de Controle de Operações realizará a sistematização dos dados coletados em campo, promovendo a análise periódica das informações e a elaboração de relatórios técnicos que permitirão avaliar a evolução das atividades, identificar eventuais necessidades de ajustes operacionais e subsidiar a tomada de decisões para o aprimoramento das ações.

A avaliação dos resultados considerará critérios quantitativos e qualitativos, incluindo o cumprimento das metas previstas, a efetividade das ações preventivas, a capacidade de resposta às ocorrências, a redução dos impactos ambientais decorrentes dos incêndios florestais e a contribuição do projeto para a proteção dos recursos naturais e da segurança das comunidades atendidas.

Os resultados obtidos serão apresentados por meio de relatórios periódicos de execução física e financeira, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios, garantindo a transparência, a rastreabilidade das ações desenvolvidas e a adequada prestação de contas dos recursos aplicados no projeto.

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do INSTITUTO HABITAT, sob o número de CNPJ: 50.222.908/0001-28, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 11 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO LAGE LEONEL
Data: 01/07/2026 16:29:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO LAGE LEONEL
PRESIDENTE
INSTITUTO HABITAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

TERMO DE FOMENTO Nº 023/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A INSTITUTO HABITAT, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade **INSTITUTO HABITAT**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Praia do Canela, nº127-A, Bairro Barro Preto, Município de Mariana-MG, CEP 35422-272, inscrita no CNPJ sob o nº 50.222.908/0001-18, neste ato representada por seu presidente Tiago Lage Leonel, portador do CPF nº 015.XXX.386-XX, doravante denominada **OSC**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Lei Municipal 4.146 de 07 de julho de 2026 e Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 6821/2026, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** a concessão de apoio financeiro da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **OSC** destinado a dar apoio financeiro destinado exclusivamente para contratação de 10 profissionais para brigada, serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, locação de equipamentos e ferramentas, custos com diesel/óleo/gasolina, uniformes, alimentação, botas, balaclavas, luvas, óculos de proteção e serviços administrativos, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** serão executadas pela **OSC** sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E PROTEÇÃO ANIMAL** que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E PROTEÇÃO ANIMAL** os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - **DOEM** serão os seguintes: **GESTOR**, Alenn Luiz Bispo e Claudia Helena Araujo.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a **OSC** com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E PROTEÇÃO ANIMAL na dotação orçamentária nº **14.002.18.541.0006.2.222 335041 recurso 2759 ficha 861**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em parcela única após a aprovação da lei autorizativa, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE FOMENTO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de FOMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **13 de julho de 2026** e terá vigência até **13 de janeiro de 2026**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E PROTEÇÃO ANIMAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

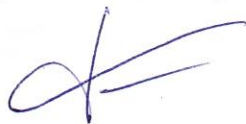
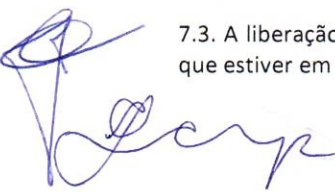
7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E PROTEÇÃO ANIMAL, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E PROTEÇÃO ANIMAL:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E PROTEÇÃO ANIMAL, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

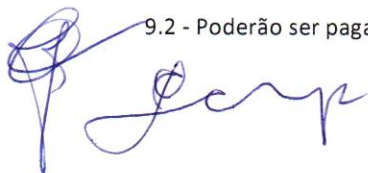
8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E PROTEÇÃO ANIMAL, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E PROTEÇÃO ANIMAL até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E PROTEÇÃO ANIMAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E PROTEÇÃO ANIMAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E PROTEÇÃO ANIMAL, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de reponsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 - A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 13 de julho de 2026.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal


Carla Fernanda de Araújo
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal


Tiago Lage Leonel
Instituto Habitat

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **Tiago Lage Leonel**, portador do CPF nº 015.XXX.386-XX, residente na Rua Praia do Canela, nº127-A, Bairro Barro Preto, Município de Mariana-MG, CEP 35422-272, na condição de representante legal da OSC **Instituto Habitat**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.222.908/0001-18, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 13 de julho de 2026.



Tiago Lage Leonel
Instituto Habitat